



PROJETO DE LEI N° 2.866, DE 2019

Dispõe percentuais mínimos de informações que serão obtidas pela internet na realização do Censo Demográfico pelo IBGE.

Autor: Deputado FÁBIO FARIA

Relator: Deputado ROBERTO ALVES

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusivo, o Projeto de Lei nº 2.866, de 2019, da lavra do Deputado Fábio Faria, propondo que o Censo Demográfico, realizado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, deverá ter, no mínimo, 90% dos seus questionários preenchidos e encaminhados, exclusivamente, por meio digital até o ano de 2050.

O projeto propõe uma evolução gradativa dos percentuais, estabelecendo um mínimo de 30% dos questionários do censo já nesta década preenchidos e encaminhados por meio digital, passando a 50% em 2030, 70% em 2040 e atingindo os 90% em 2050.

O texto foi distribuído inicialmente a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, colegiado no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Posteriormente será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise propõe um cronograma segundo o qual o Censo Demográfico deverá ter no mínimo 90% dos seus questionários preenchidos por via digital até 2050.

É importante considerar que o Censo Demográfico de 2021 já terá 100% dos questionários¹ coletados e processados por via digital, com georreferenciamento dos locais de coleta e armazenados em bancos de dados, a serem atualizados interativamente.

Com a adoção de tais recursos tecnológicos, o IBGE pretende obter rapidez na consolidação das informações e também corrigir de forma célere eventuais erros de coleta.

Entretanto, o que estabelece o Projeto de Lei em análise é algo mais ambicioso do ponto de vista tecnológico: o IBGE deverá ter, no mínimo, 90% dos seus questionários encaminhados, exclusivamente, por meio digital até o ano de 2050, começando com 30% já no próximo censo.

A proposição é inovadora na medida em que estabelece que a coleta não exija a presença física dos recenseadores nas casas das pessoas, já que os formulários serão enviados via Internet, sem a intermediação e presença física de pessoas.

O texto reveste-se ainda de maior caráter meritório em um cenário pandêmico no qual a própria realização do Censo 2021 já é colocada em risco, e os servidores do IBGE pressionam² pelo adiamento em face da necessidade de redução da circulação de pessoas para combater a disseminação do vírus da COVID-19.

Dessa forma, o texto em análise, além de estar em convergência com as práticas de outros países, ainda contribui para haja uma menor necessidade de circulação de pessoas para a realização do próximo



¹ <https://censo2020.ibge.gov.br/sobre/apuracao-dos-dados.html>

² <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2021/03/22/servidores-do-ibge-em-8-estados-pressionam-por-adiamento-do-censo-demografico.htm>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Roberto Alves - REPUBLICANOS/SP

3

censo, o que faz todo o sentido em face do momento de crise sanitária que se vive no País.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.866, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado ROBERTO ALVES
Relator

2021-1949

Documento eletrônico assinado por Roberto Alves (REPUBLICANOS/SP), através do ponto SDR_56387, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 7 8 1 7 8 6 4 8 0 0 *

Apresentação: 30/03/2021 18:33 - CCTCI
PRL 1 CCTCI => PL 2866/2019

PRL n.1/0